

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE BUSCA**

BR102017025691-0

N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor:	29/11/2017 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) RICARDO LUIZ UTSCH DE FREITAS PINTO; ARTUR VELTE MENDES			,
Título:	"Plataforma para ensaios eólicos e uso"			
1 - CLASSIFICAÇÃO  2 - FERRAMENTAS DI EPOQUE DIALOG	CPC F03D 13/20 E BUSCA ESPACENET PATE USPTO X SINI SITE DO INPI STN	05, F03D ENTSCOPE	2/00, E04H 12/18, G0 13/201, E04H 12/18  E X DERWENT IN	7
Nú	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
WO201	0004085	A1	14/01/2010	I
FR2568948		A1	14/02/1986	Υ
WO8502287		A1	23/05/1985	Υ
BR84	104699	Α	13/08/1985	Υ
DE2929668		A1	29/01/1981	Υ
JPH07293040		Α	07/11/1995	Υ
US14	38166	Α	22/12/1922	Υ
US4167740		Α	11/09/1979	Υ
ES2319153		A1	04/05/2009	А
4 - REFERÊNCIAS NÃO	D-PATENTÁRIAS			
Au	tor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
Observações:				

N.º do Pedido:

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2025.

Rodrigo Danieli Pesquisador/ Mat. Nº 1568369 DIRPA / CGPAT IV/DIMEC Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102017025691-0 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 29/11/2017

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: RICARDO LUIZ UTSCH DE FREITAS PINTO; ARTUR VELTEN

**MENDES** 

Título: "Plataforma para ensaios eólicos e uso"

### **PARECER**

Trata-se de análise dos critérios de patenteabilidade do pedido de Patente de Invenção BR102017025691-0, intitulado "*Plataforma para ensaios eólicos e uso*", em vista da Lei de Propriedade Industrial (LPI/96) e demais normas pertinentes.

Considerando o disposto no Art. 35 da LPI, fez-se o exame técnico em ambiente virtual, tendo sido considerada a petição elencada no Quadro 1.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	01 – 20 (pág. 07 a 26 do pdf)	870170092665	29/11/2017
Quadro Reivindicatório	01 – 02 (pág. 27 a 28 do pdf)	870170092665	29/11/2017
Desenhos	01 – 04 (pág. 29 a 32 do pdf)	870170092665	29/11/2017
Resumo	01 – 01 (pág. 33 do pdf)	870170092665	29/11/2017

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X		

#### Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	WO2010004085A1	14/01/2010

#### Comentários/Justificativas

Com o relatório descritivo apresentado pela depositante e os resultados da busca realizada, pôde-se definir o estado da técnica mais próximo da matéria tratada, aqui representado pelo documento D1, elencado no Quadro 4 e pertencente a campo técnico relacionado ao campo do pedido em análise, o qual apresenta a estrutura de uma coluna (fig. 1) destinada a suportar, na plataforma de seu topo (flange 14), equipamentos para geração de energia tais como uma turbina eólica ou painéis solares. Dita coluna é formada por segmentos (1, 2) unidos por elementos de junta (3, 4, 5). Para facilitar a instalação, a intercambiabilidade ou a manutenção dos ditos equipamentos, a referida coluna é basculante. A estrutura geral compreende uma base (fig. 4) fixada à fundação (25) por meio de parafusos (13). A referida base suporta um conjunto de pilares (6) que compreendem mancais para o eixo de báscula (8). A parte móvel (2) da coluna basculante é suportada pelo dito eixo de báscula (8). Quando vista na posição vertical, a parte da coluna acima do eixo de báscula (8) contém a plataforma (flange 14), ao passo que em sua extremidade inferior são instalados contrapesos (26), na quantidade adequada para contrabalançar o peso de cada equipamento instalado na dita plataforma, facilitando o movimento basculante. Além disso, um mecanismo (9, 10, 11) é instalado junto ao eixo de báscula (8) para acionar o giro basculante da coluna.

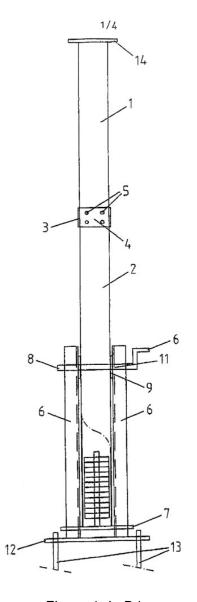


Figura 1 de D1.

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	01 - 06	
	Não		
Novidade	Sim	01 - 06	
	Não		
Advide de la lacción	Sim		
Atividade Inventiva	Não	01 - 06	

#### Comentários/Justificativas

Na análise técnica do presente pedido de patente, nos termos da LPI e demais normas pertinentes, faz-se as seguintes considerações:

O pedido em análise é considerado suscetível de aplicação industrial, nos termos da LPI.

A matéria da reivindicação independente é considerada nova quando comparada com os documentos do Estado da Técnica de forma isolada. As demais reivindicações são formuladas como dependentes dela (direta ou indiretamente) e, portanto, também são novas.

Por outro lado, como pode ser verificado logo após o quadro 4, o estado da técnica levantado, como resultado da busca realizada, antecipa a existência de uma estrutura com a mesma configuração geral e com objetivos similares daquela pleiteada no presente pedido. O documento D1 antecipa uma estrutura em forma de coluna que suporta uma plataforma para a instalação de equipamentos de geração de energia, como uma turbina eólica. Tal estrutura é basculante, ou seja, gira em torno de um eixo apoiado em pilares, como estratégia para facilitar a instalação, troca e manutenção dos equipamentos na plataforma. É prevista também a utilização de contrapesos para equilibrar a parte móvel da coluna no momento do giro, assim como um mecanismo de acionamento para tal movimento.

Verifica-se, portanto, que as características técnicas essenciais da matéria pleiteada na reivindicação independente 1, assim como outras características presentes em reivindicações dependentes são claramente antecipadas pelo documento D1.

Outros documentos encontrados na busca (listados no relatório de busca) também antecipam pelo menos algumas das características pleiteadas no pedido em análise.

Deste modo, tal como reivindicado, o presente pedido não apresenta atividade inventiva, pois um técnico no assunto, de posse de D1, chegaria à solução proposta.

BR102017025691-0

Conclusão

Portanto, em vista das referências citadas acima, a Invenção do presente pedido, na forma

como pleiteada, não apresenta condições de patenteabilidade por falta de atividade inventiva,

infringindo o Art. 8 combinado com o Art. 13 da LPI.

Ressalta-se que a possível apresentação de novas vias dos documentos que compõem o

presente pedido devem atender à Portaria INPI/DIRPA nº 14/2024 e à Resolução 93/2013, além

das demais normas pertinentes. Destaca-se que não será admitido acréscimo de matéria no

pedido ou ampliação do escopo de proteção nas reivindicações de modo a não infringir Art. 32 da

LPI.

A depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa)

dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2025.

\_ .. \_ . ..

Rodrigo Danieli Pesquisador/ Mat. Nº 1568369 DIRPA / CGPAT IV/DIMEC

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11